PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /

CONSIDERANDO que em 1º de janeiro de 2019, o presidente Jair Bolsonaro editou a Medida Provisória nº 870, estabelecendo a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, estruturando assim o seu projeto de governo.

CONSIDERANDO que com a edição da Medida Provisória nº 870 foram revogados itens da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei 11.346/2006) relacionados à composição e às atribuições do Conselho Nacional de Segurança Alimentar-CONSEA.

CONSIDERANDO que as revogações supracitadas inviabilizam o funcionamento do CONSEA, uma vez que os dispositivos pertinentes à sua composição também foram revogados- permanecendo, no entanto, normas, de forma descontínua. A alteração normativa, com essa peculiaridade, desorganizou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei 11.346/2006, seja porque a ele faltou um dos seus componentes operacionais – o CONSEA – seja pela repercussão dessa falta nos sistemas homólogos instituídos nos âmbitos estadual, distrital e municipal.

CONSIDERANDO que o CONSEA tratava-se de um órgão consultivo ligado à Presidência da República cujas atribuições consistiam em controle social e participação da sociedade civil na formulação, monitoramento e avaliação de política públicas voltadas a promover a segurança alimentar e nutricional. Era um dos pilares do SISAN, voltado à promoção no Brasil do direito humano pela alimentação adequada e saudável.

CONSIDERANDO que o CONSEA é reconhecido mundialmente por ter sido um dos principais instrumentos dentro do Governo Federal a fazer com que o Brasil saísse, em 2014, do Mapa da Fome, da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal, através da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, Deborah Duprat, emitiu a Nota Técnica nº 04/2019-PFDC, de 19 de fevereiro de 2019, direcionada ao Congresso Nacional, declarando que tais supressões são inconstitucionais e representam retrocesso social.

CONSIDERANDO, ainda, que a Procuradora Deborah Duprah requisitou à Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, que ingresse no STF com uma ação direta de inconstitucionalidade contra as supressões que extinguiram, na prática, o CONSEA, visto que tais medidas ferem a Constituição Federal nos artigos 3º, sobre erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais, e 6º, que inclui a alimentação como um direito social.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA

Ao Presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre, e ao Presidente da Câmara de Deputados, Rodrigo Maia, que acatem o quanto disposto na Nota Técnica nº 04/2019-PFDC do Ministério Público Federal, recomendando aos congressistas que supram as lacunas da legislação impostas pela Medida Provisória nº 870, restabelecendo as atribuições e funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar-CONSEA, na forma como estava previsto anteriormente.

Salvador, 27 de fevereiro de 2019

MARTA RODRIGUES